MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

T.A. N.º 155/2021

CONTRATO N.º 025/2019 (SEI n.º 19.16.3720.0000931/2019-55)

CT. SIAD N.º 9215181

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FEPDC, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC** , neste ato representado pela Presidente do Grupo Coordenador do FEPDC, **Thaís de Oliveira Leite**.

CONTRATADA: Plansul Planejamento e Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, bairro Agronômica, CEP: 88.025-400, em Florianópolis/SC, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF n.º 932.194.409-59, RG n.º 2878326 SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.786/08, e também pelos Decretos Estaduais n.ºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 13/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos":

a) a repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;

b) o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude do reajuste dos valores correspondentes aos insumos e ao seguro de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da repactuação de preços

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 3ª Repactuação 2021 – **retroativa a 1º/01/2021**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo Único e suas respectivas abrangências;
- 4ª Repactuação 2020 – **retroativa a 1º/01/2020**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho discriminadas no Anexo Único e suas respectivas abrangências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função do reajuste dos valores correspondentes aos **insumos** (uniformes-EPIs, materiais de consumo, de limpeza e de higiene e máquinas e equipamentos do Módulo 5 - Insumos Diversos da planilha de custos) e ao **seguro de vida** (item G do Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos), **retroativos a 1º/05/2021**, conforme alínea "d" da Cláusula Décima Primeira - da Recomposição e do Reajuste do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços e do reajuste dos valores correspondentes aos insumos e ao seguro de vida, passa a ser de **R$ 5.930.171,22** (cinco milhões, novecentos e trinta mil, cento e setenta e um reais e vinte e dois centavos), sendo R$ 4.753.493,54 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) de Apoio e Motorista, R$ 1.060.865,08 (hum milhão, sessenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) de Conservação e Limpeza e R$ 115.812,60 (cento e quinze mil, oitocentos e doze reais e sessenta centavos) de Motoristas (FEPDC).

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da repactuação de preços e do reajuste dos valores correspondentes aos insumos e ao seguro de vida, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de R$ 1.487.849,72 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo R$ 1.199.347,35 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas”, à conta da dotação orçamentária n.° 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, R$ 234.467,94 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza”, à conta da dotação orçamentária n.° 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 Fonte 10.1 e R$ 54.034,43 (cinquenta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) referentes à categoria "Motoristas (FEPDC)", à conta da dotação orçamentária n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

Subcláusula única – Em virtude da repactuação de preços e do reajuste dos valores correspondentes aos insumos e ao seguro de vida descritos acima, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R$ 70.988.158,21 (setenta milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia da execução contratual

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia

contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R$ 3.549.407,91 (três milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

3ª REPACTUAÇÃO 2021 – RETROATIVA A 1º/01/2021

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
Alto Paranaiba	Apoio	Araguari, Campos Altos, Canapolis, Carmo do Paranaiba, Ibia, Ituiutaba, Iturama, Nova Ponte, Sao Gotardo, Tupaciguara
	Limpeza	Araguari, Canapolis, Carmo do Paranaiba, Conquista, Coromandel, Ibia, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo, Nova Ponte, Perdizes, Prata, Santa Vitoria, Sao Gotardo, Tupaciguara
Divinopolis	Apoio	Divinopolis
	Limpeza	Divinopolis
Gov. Valadares	Apoio	Governador Valadares
	Limpeza	Governador Valadares
	Apoio	Arcos, Lagoa da Prata, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Santo Antonio do Monte

Regiao de Divinopolis		
	Limpeza	Arcos, Dores do Indaia, Itapecerica, Lagoa da Prata, Luz, Martinho Campos, Nova Serrana, Oliveira, Pitangui, Santo Antonio do Monte
Regiao de Teofilo Otoni	Apoio	Almenara, Novo Cruzeiro
	Limpeza	Aguas Formosas, Almenara, Capelinha, Carlos Chagas, Itambacuri, Jequitinhonha, Malacacheta, Novo Cruzeiro, Pedra Azul
Regiao Uberaba	Apoio	Patos de Minas
	Limpeza	Conceicao das Alagoas, Frutal, Patos de Minas, Sacramento
SETTASPOC	Apoio	Belo Horizonte, Itambacuri, Machado, Nova Lima, Uberaba, Uberlandia
	Limpeza	-
Sinttel	Apoio	Belo Horizonte, Uberlandia
	Limpeza	-
Teofilo Otoni	Apoio	Teofilo Otoni
	Limpeza	Teofilo Otoni
Uberaba	Apoio	Uberaba
	Limpeza	Uberaba
Uberlandia	Apoio	Uberlandia
	Limpeza	Uberlandia
Vespasiano	Apoio	Vespasiano
	Limpeza	Vespasiano

FETTROMINAS + SEAC-MG	Motoristas	Diamantina
Rodoviarios de Barbacena + SEAC-MG	Motoristas	Barbacena
Rodoviarios de Belo Horizonte SIMECLODIF + SEAC-MG	Motoristas	Belo Horizonte, Nova Lima, Ribeirao das Neves, Santa Luzia, Vespasiano
Rodoviarios de Betim + SEAC-MG	Motoristas	Betim
Rodoviarios de Conselheiro Lafaiete + SEAC-MG	Motoristas	Conselheiro Lafaiete
Rodoviarios de Coronel Fabriciano + SEAC-MG	Motoristas	Caratinga, Ipatinga
Rodoviarios de Divinopolis + SEAC-MG	Motoristas	Divinopolis
Rodoviarios de Governador Valadares + SEAC-MG	Motoristas	Governador Valadares
Rodoviarios de Juiz de Fora e Região + SEAC-MG	Motoristas	Uba
Rodoviarios de Lavras + SEAC-MG	Motoristas	Lavras
Rodoviarios de Passos + SEAC-MG	Motoristas	Passos
Rodoviarios de Patos de Minas + SEAC-MG	Motoristas	Patos de Minas

Rodoviarios de Pocos de Caldas + SEAC-MG	Motoristas	Pocos de Caldas
Rodoviarios de Sao Joao Del Rei + SEAC-MG	Motoristas	Sao Joao del Rei
Rodoviarios de Sete Lagoas + SEAC-MG	Motoristas	Sete Lagoas
Rodoviarios de Uberaba + SEAC-MG	Motoristas	Uberaba
Rodoviarios de Uberlandia + SEAC-MG	Motoristas	Uberlandia

4ª REPACTUAÇÃO 2020 – RETROATIVA A 1º/01/2020

CONVENÇÕES COLETIVAS	CATEGORIA	CIDADE
Rodoviarios de Lavras + SEAC-MG	Motorista	Lavras

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Thaís de Oliveira Leite
Presidente do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)
CONTRATANTE

Rafael Beda Gualda
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 25/08/2021, às 16:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE**, **PRESIDENTE DO FEPDC**, em 25/08/2021, às 18:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda**, **Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 09:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2021, às 11:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2021, às 12:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **1661234** e o código CRC **C9049503**.